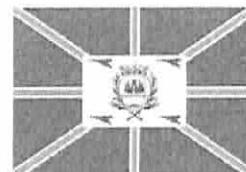




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 027...../15

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio nº 023/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio nº 023/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Araguari.

Parágrafo único. Fica também autorizada a celebração de termos aditivos de que trata o Convênio mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios de nº 02.01.15.00.20.122.0002.66.2.015.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso 124, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º Fica referendado o Convênio nº 023/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de fevereiro de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito


Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

O Município de Araguari celebrou com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Convênio nº 023/2014, que tem como objeto a conjugação de esforços e a efetiva participação dos convenientes para a aquisição de um veículo que será utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

A abertura de crédito especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de repasse do convênio aludido, editando para tanto o concernente decreto.

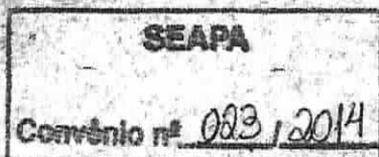
Os créditos especiais serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Também objetiva o Projeto de Lei obter o referendium desse Excelso Legislativo, relativamente ao Convênio nº 023/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos, conforme instrumento anexo.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de fevereiro de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.573/0001-67, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 10º Andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **SEAPA**, neste ato representada pelo Secretário, André Luiz Coelho Merlo, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº M-947.172-SSP/MG e do CPF nº 546.591.246-49, e o Município de Araguari, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Naves, nº 129, Barrio Goiás, em Araguari, no Estado de Minas Gerais, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Raul José de Belém, portador do RG nº 1.451.944 e do CPF nº 954.394.041-04, manifestando plena sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, do Decreto Estadual nº 43.635 de 20 de outubro de 2003 e posteriores alterações e à Instrução Normativa nº 1 do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços e a efetiva participação dos convenentes para a aquisição de 01 (um) veículo, conforme especificações contidas no PLANO DE TRABALHO anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

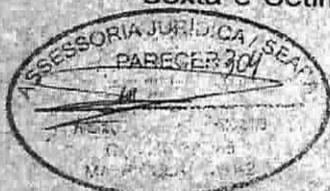
Para o alcance do objeto pactuado, os convenentes se obrigam a cumprir o PLANO DE TRABALHO especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos convenentes:

I - Da SEAPA:

- a) Repassar ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento, os recursos previstos no Cronograma de



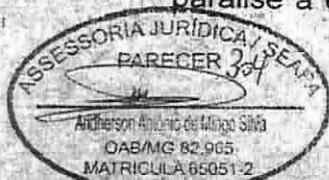


Desembolso Financeiro, constante do PLANO DE TRABALHO deste Convênio;

- b) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas final apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, referentes aos recursos recebidos;
- c) Analisar, acompanhar, fiscalizar e vistoriar a execução, físico-financeira do objeto deste Convênio.
- d) Analisar e autorizar reformulações no PLANO DE TRABALHO, se for o caso, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique em alteração do objeto do mesmo;

II - Do **MUNICÍPIO**:

- a) Executar o objeto deste instrumento de convênio às suas expensas exclusivas, caso os recursos financeiros previstos no presente Convênio sejam insuficientes para tal fim;
- b) Receber e administrar diretamente os recursos repassados pela **SEAPA**, aplicando-os exclusivamente no objeto deste Convênio;
- c) Encaminhar à **SEAPA** a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como emitir relatório e demonstração financeira da aplicação dos mesmos;
- d) Apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e posteriores alterações, bem como no presente instrumento;
- e) Restituir à **SEAPA/TESOURO DO ESTADO** o eventual saldo de recursos, inclusive, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data de conclusão do objeto ou extinção do convênio;
- f) Recolher, à conta da **SEAPA/TESOURO DO ESTADO**, o valor atualizado do recurso repassado pela **SEAPA**, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Convênio;
- g) Manter toda documentação devidamente ordenada e atualizada;
- h) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da **SEAPA** a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- i) Executar o objeto deste Convênio em estrita observância às especificações do PLANO DE TRABALHO;
- j) Divulgar, no início da execução do objeto deste convênio, a participação financeira do Estado;
- k) Informar à **SEAPA**, nos casos de superveniência de fato relevante que paralise a execução do objeto deste Convênio, para que sejam tomadas as





medidas cabíveis;

- l) Restituir à **SEAPA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, nos termos do Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e suas alterações, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
- I. Não execução do objeto do convênio;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
 - III. Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio; e,
 - IV. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho;
- m) No caso de apresentação de nota fiscal eletrônica à **SEAPA**, na mesma deverá constar obrigatoriamente, o número do presente convênio;
- n) Submeter à **SEAPA**, para apreciação e aprovação, pedido de reformulação do PLANO DE TRABALHO, caso necessário, desde que seja justificado e permitido em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Na hipótese do **MUNICÍPIO** utilizar terceiro como empregado, empreiteiro ou qualquer outra modalidade de contratação de técnico ou auxiliar para a execução de trabalhos deste Convênio, o contratado não terá direito nenhum perante o outro conveniente, ficando a responsabilidade por esta obrigação, única e exclusivamente, a cargo da conveniente que contratou, notadamente, no que diz respeito à legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO

Será beneficiada pela execução do presente instrumento a população rural do município.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente convênio tem o valor de R\$ 38.190,00 (trinta e oito mil, cento e noventa reais), sendo que a **SEAPA** repassará ao **MUNICÍPIO** o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, correndo à conta da dotação orçamentária nº 1231.20.121.112.2005.0001.4.4.40.41.01.0.10.8.





SUBCLÁUSULA ÚNICA – A contrapartida do **MUNICÍPIO** será no valor de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), correndo à conta da dotação orçamentária n.º 02.01.15.00.20.122.0002.66.2.015.4.4.90.52.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Convênio serão mantidos exclusivamente na Conta n.º 81-0, Agência n.º 0096, Operação 006, Caixa Econômica Federal, em Araguari/MG, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do Convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias;
- II- Em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do Convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA – É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Todas as aquisições e contratações realizados pelo **MUNICÍPIO** deverão ser efetuadas mediante processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** promoverá a Prestação de Contas Final e o Relatório de Execução Físico-Financeiro do objeto deste Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término da sua vigência, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003, e posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos da legislação vigente, determinará as seguintes providências pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente da **SEAPA**:





- I- O bloqueio do conveniente no SIAFI/MG, que ficará impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
- II- A promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, e,
- III- O encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida no PLANO DE TRABALHO deste Convênio, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas quanto à:

- I- Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV- Realização de despesas em data anterior à publicação do instrumento e posterior ao término do prazo de execução do Convênio;
- V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá, ao longo da execução do Convênio, disponibilizar em local visível e de fácil acesso ao público, as seguintes informações:

- I- Número do Convênio;
- II- Nome do concedente;
- III- Valor do Convênio;
- IV- Objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;
- V- Nome do conveniente, do interveniente e do executor, quando houver;



VIII - Indicação de telefone e/ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informação acerca da execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional, o **MUNICÍPIO** deverá fazer menção à participação da **SEAPA**, observando as exigências e vedações constantes do disposto no artigo 37, § 1º da Constituição da República e da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao **CONVENIENTE** a retirada da placa ou cobertura da marca institucional do Governo de Minas Gerais, bem como a referência da participação da **SEAPA** em qualquer outro meio de publicidade institucional que se refira a este Convênio, no período de 05 de julho de 2014, até o fim das eleições em primeiro e/ou segundo turno, tendo em vista a Legislação Eleitoral.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao gestor a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto na Subcláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na divulgação de qualquer resultado oriundo deste Convênio deverá necessariamente constar os nomes dos convenientes, indicando a cooperação havida entre as mesmas e, se for o caso, decidida e autorizada formalmente entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O **MUNICÍPIO** deverá divulgar o presente instrumento junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Assegura-se à **SEAPA** as prerrogativas de manter a autoridade normativa do Convênio, bem como as de exercer o controle e a fiscalização sobre sua execução direta ou indiretamente, e, ainda, as de assumi-lo ou de cometê-lo a terceiro, nos casos de paralisação ou de superveniência de fato relevante, a fim de evitar-se a descontinuidade da execução do objeto deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o fim de bem exercer o controle e a fiscalização acima referidos, assegura-se aos servidores da **SEAPA** ou àqueles pertencentes ao Sistema de Controle Interno Estadual, a prerrogativa de acessar, em qualquer tempo e lugar, os dados e informações que, direta ou indiretamente, digam respeito à execução do objeto do Convênio, bem assim a de realizarem vistorias, requisitarem documentos e diligências, desde que o façam por ocasião de fiscalização previamente determinada pela **SEAPA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O servidor da **SEAPA**, Carlos Nonato Pessoa Cunha, MASP 1.312.800-4, será o gestor do presente Convênio, em conformidade ao disposto na Resolução nº 907, de 14 de novembro de 2007, e suas alterações, à qual caberá o acompanhamento da execução do mesmo, que resultará na elaboração de termos, dos quais constarão as principais ocorrências verificadas e as medidas e diligências





propostas para saná-las, com os respectivos prazos, que inclusive serão apresentados à Auditoria Setorial para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será até a data de 30 de junho de 2015, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

O Convênio e o PLANO DE TRABALHO somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos convenientes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A SEAPA prorrogará de ofício a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada e aprovada pela autoridade máxima da SEAPA, quando houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima da SEAPA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – é vedado o aditamento do convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente PLANO DE TRABALHO, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão do Convênio, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, podendo o conveniente prejudicado notificar a rescisão do presente instrumento, mediante simples comunicação escrita a outro, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, devidamente caracterizados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constitui motivo para denúncia deste Convênio, a superveniência de ato ou de fato que torne inviável o cumprimento total ou parcial das estipulações do presente ou enseje o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A denúncia do presente Convênio ensejará na completa responsabilidade dos convenientes pela assunção das obrigações e pelo pleno exercício dos direitos e benefícios decorrentes do período de tempo no qual tenham vigido.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será considerado resolvido o presente Convênio, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos com os recursos oriundos do presente Convênio, produzidos, transformados ou construídos, serão de propriedade exclusiva do Estado de Minas Gerais/SEAPA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os bens citados no caput desta cláusula serão relacionados pelo Gestor e encaminhados à SEAPA, por meio da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, para que sejam adicionados ao patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” – pela SEAPA, nos termos do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

A responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou outra de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, competirá ao respectivo conveniente naqueles casos de tarefas de sua exclusiva e particular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes, aplicando-se, no que couber, as normas de Direito Administrativo e Civil.



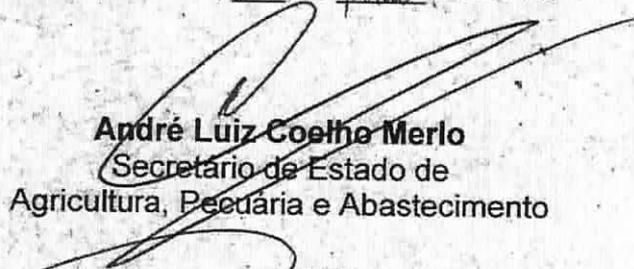


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

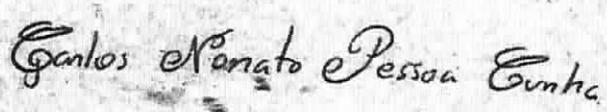
Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, o litígio deverá ser solucionado no foro da Comarca de Belo Horizonte, por uma de suas Varas de Fazenda Pública e Autarquia.

Estando assim, justas e acordados, firmam o presente Convênio, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que surta seus efeitos legais.

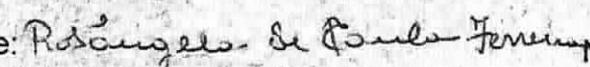
Belo Horizonte, 27 de junho de 2014.

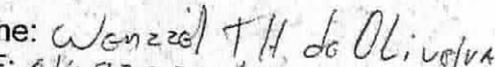

André Luiz Coelho Merlo
Secretário de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento


Raul José de Belém
Prefeito do Município de Araguari

Gestor do Convênio: 
Masp: 1312800-4

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 99.356.3026-15

Nome: 
CPF: 01492021664

